

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 13 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **CIVAS-CENTRO DE INFÂNCIA, VELHICE E ACÇÃO SOCIAL DA SENHORA DA HORA**, com sede na Avenida Fabril do Norte, n.º 717, Senhora da Hora – Matosinhos - Porto e com o **NIPC 501 463 429** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 106/82, a fls. 7 Verso e 8 do Livro n.º 2 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 05/01/2017.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

**20 MAR 2017**

**Pelo Diretor-Geral**

  
Rui Santos  
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

# CIVAS – CENTRO DE INFÂNCIA, VELHICE E ACÇÃO SOCIAL DA SENHORA DA HORA

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

##### Artigo 1º.

1. A Associação CIVAS – Centro de Infância, Velhice e Acção Social da Senhora da Hora, adiante designado por CIVAS, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, registada na Direcção Geral da Solidariedade e Segurança Social, no Livro das Associações de Solidariedade Social, as fls.7, verso e 8, sob o número106/82, e tem a sua Sede na Avenida Fabril do Norte, 717, Senhora da Hora, Matosinhos.
2. A duração do CIVAS é por tempo indeterminado, com início a quinze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois.
3. O CIVAS rege-se pelos presentes Estatutos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro.

**Artigo 2º.** – A Associação CIVAS tem como objetivos principais a promoção e divulgação de atividades do âmbito da Segurança Social, nomeadamente todo o tipo de serviços de apoio à infância e à terceira idade, tais como de creche, jardim-de-infância (pré-escolar), umas domiciliárias, centro de convívio, centro de dia, serviços de apoio domiciliário, estrutura residencial para idosos (lar), unidade de cuidados continuados (ucc) e outros, de acordo com a legislação aplicável e as condições de disponibilidade efetivas para a viabilidade dos mesmos.

O seu âmbito de ação abrange a Freguesia da Senhora da Hora, podendo esta ser alargada ao Concelho de Matosinhos ou ao Distrito do Porto, desde que se justifique e a Assembleia Geral o delibere.

**Artigo 3º.** – Para a realização dos seus objetivos, a Instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Música;
- b) Expressão Artística (Teatro, Declamação e Rancho Folclórico, etc.);
- c) Biblioteca;
- d) Modalidades desportivas amadoras (ginástica, ginástica de reabilitação, natação, hidroginástica e técnicas de relaxamento, etc.);
- e) Português;

- f) Inglês;
- g) Grupo coral;
- h) Danças de salão;
- i) Pintura;
- j) Trabalhos manuais;
- k) Outras atividades de carácter recreativo, cultural e social.

**Artigo 4º.** – A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de normas e Regulamentos Internos elaborados pela Direção.

**Artigo 5º.**

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

**CAPÍTULO II**

**Dos associados**

**Artigo 6º.** – Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.

**Artigo 7º.** – A admissão de sócios não depende da sua raça, sexo, nacionalidade, religião, ideologia ou residência, dividindo-se nas seguintes categorias:

1. Ordinários – São as pessoas singulares ou coletivas que, de acordo com as normas estatutárias, como tais se possam inscrever ou se achem inscritas.
2. Beneméritos – São as pessoas singulares ou coletivas que, por compreensão para com os fins do CIVAS, paguem uma quota mensal, que os faça constituir em tal categoria.
3. Honorários – São as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
4. Efectivos – São as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jónia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
5. Correspondentes – São as pessoas singulares ou colectivas que se entreguem a actividades afins noutras localidades e que contribuam para o desenvolvimento do CIVAS.

Parágrafo único – São sócios fundadores os que em quinze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois, constituíram esta Associação.

AC  
B. J. C.

**Artigo 8º.**

1. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.
2. A admissão do sócio é da competência da Direção, mediante proposta assinada por um sócio.
3. A admissão do sócio implica a aceitação expressa destes Estatutos bem como o Regulamento Geral.

**Artigo 9º.** – São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do CIVAS;
- b) Usufruir de todos os benefícios da atividade do CIVAS;
- c) Propor a admissão de sócios, nos termos dos Estatutos;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) Ser devidamente informado das atividades e situação económica e financeira do CIVAS por relatório anual;
- f) Solicitar, por abaixo-assinado com pelo menos vinte associados, a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 29º.
- h) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Parágrafo único – Somente as pessoas singulares podem ser eleitas para os órgãos sociais do CIVAS.

**Artigo 10º.** – São deveres dos associados:

- a) Observar os Estatutos e o Regulamento Geral;
- b) Respeitar e acatar as deliberações dos órgãos do CIVAS;
- c) Pagar uma quota mensal, a estabelecer em Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

**Artigo 11º.**

1. Incorre em responsabilidade disciplinar o sócio que não observe ou infrinja as disposições estatutárias e/ou regulamentares.
2. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão por escrito;
  - b) Suspensão temporária do exercício dos direitos sociais;
  - c) Exclusão.
3. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
  4. É da competência da Direção a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo esta última rectificável ou não em Assembleia Geral.
  5. É da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a aplicação da sanção prevista na alínea c) do número anterior.
  6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
  7. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

*Ref  
Bucell*

#### **Artigo 12º.**

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se, cumulativamente, tiverem em dia o pagamento das suas quotas e, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. São elegíveis para os órgãos sociais da instituição os associados que, cumulativamente:
  - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - b) Sejam maiores;
  - c) Tenham, pelo menos, um ano de sócio.
3. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.
4. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
5. A incapacidade mencionada no ponto anterior verifica -se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

**Artigo 13º.** – A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

#### **Artigo 14º.**

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 3 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 3 do artigo 11.º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

**Artigo 15.º** – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

### **CAPÍTULO III** **Dos Corpos Gerentes**

#### **Secção I** **Disposições Gerais**

**Artigo 16.º** – São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

**Artigo 17.º** – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

**Artigo 18.º**

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo procedimento cautelar.
6. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.
8. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

**Artigo 19.º**

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o

5  
A.

preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

**Artigo 20º.** – Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.

**Artigo 21º.**

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

**Artigo 22º.**

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata de sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

**Artigo 23º.**

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

**Artigo 24º.**

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme á que consta do Cartão de Identificação.

**Artigo 25º.** – Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

**Secção II**  
**Da Assembleia Geral**

**Artigo 26º.**

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios maiores de dezoito anos, no pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. A Mesa da Assembleia Geral é dirigida obrigatoriamente por 3 membros, dos quais um é o Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

**Artigo 27º.** – Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

**Artigo 28º.** – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;

- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

*[Handwritten signature in blue ink]*

**Artigo 29º.**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos corpos gerentes;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 30º.**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias-gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião

8  
*[Handwritten mark]*

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

**Artigo 31º.**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

**Artigo 32º.**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

**Artigo 33º.**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

**Secção III**

**Da Direção**

**Artigo 34º.** – A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

**Artigo 35º.** – Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- g) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de sócios honorários;
- h) Exercer, de harmonia com o disposto nos Estatutos, o poder disciplinar que lhe compete;
- i) Superintender e coordenar as atividades das secções da Associação;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- k) Gerir os fundos da Associação e zelar pela sua contabilidade;
- l) Assinar as atas das reuniões;
- m) Assinar todos os demais documentos necessários para o normal funcionamento da Associação;
- n) Providenciar, nos casos urgentes, sobre qualquer facto ou situação não prevista nos Estatutos ou Regulamento Geral, dando conta em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito, do uso que tiver feito desses poderes.

*[Handwritten signature in blue ink]*

**Artigo 36º.** – Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- f) Salvo em casos de mero expediente, para a Associação ficar obrigada é necessária a assinatura do Presidente.

**Artigo 37º.** – Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;

10  
*[Handwritten mark]*

- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- d) Superintender nos serviços de secretaria.

*A*  
*[Handwritten signature]*

**Artigo 38º.** – Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o Balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

**Artigo 39º.** – Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

**Artigo 40º.** – A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o entender necessário.

**Artigo 41º.** – A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

#### Secção IV

##### Do Conselho Fiscal

**Artigo 42º.** – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente, um Secretário e um Vogal.

**Artigo 43º.** – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente da Direção;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- e) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

11  
*A*

- f) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- g) Sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique, o Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

**Artigo 44º.** – O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

**Artigo 45º.** – O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente.

#### **CAPÍTULO IV** **Regime Financeiro**

**Artigo 46º.**

1. São receitas da Associação:
  - a) O produto de quotas dos associados;
  - b) As participações dos utentes;
  - c) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
  - d) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
  - e) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
  - f) Outras receitas.
2. A Associação pode adquirir, a título gratuito ou oneroso, os bens indispensáveis à realização dos seus fins.

#### **CAPÍTULO V** **Disposições Diversas**

**Artigo 47º.**

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária constituída por três membros, sendo um de cada órgão social.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
3. Satisfeitos todos os encargos ou consignados os valores necessários ao seu cumprimento, o ativo da Associação será entregue, por decisão dos liquidatários, à

12  
x

Junta de Freguesia da Senhora da Hora ou a um ou mais estabelecimentos que existam de harmonia com os fins e espírito do CIVAS.

**Artigo 48º.**

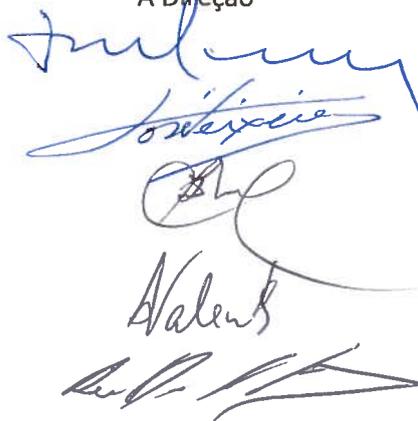
1. A Associação dissolve-se por deliberação de pelo menos três quartos dos sócios que tenham assento em Assembleia Geral.
2. Os casos omissos nos presentes Estatutos serão articulados no Regulamento Geral.

**Artigo 49º.** – Estes Estatutos só poderão ser alterados, no seu todo ou em parte, por três quartos de votos expressos em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, e entram imediatamente em vigor.

**Artigo 50º.** – A presente versão integra as alterações introduzidas por deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 16 de dezembro de 2014; 09 de novembro de 2015 e 07 de novembro de 2016, em conformidade com o estabelecido através do Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro.

Senhora da Hora, 24 de outubro de 2016

A Direção



The image shows four handwritten signatures in blue ink, stacked vertically. The first signature is the most prominent and appears to be 'J. Valente'. The second signature is 'José Pereira'. The third signature is a circular mark with a cross inside. The fourth signature is 'Valente'.